

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/AA-0261, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 42/2019

em favor de PARQUE EOLICO PALMAS DOS VENTOS, CNPJ nº 23.016.255/0001-48, sediado na Av. Tancredo Neves, N 1632 /Edf Salvador Trade Center ,Torre Sul,Sala 2009-2014, Caminho Das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-020, **para a implantação da Torre de Medição MM_PDV004, localizada nas coordenadas geográficas UTN WGS84: 616922.00 m E / 8788824.00 m S, em uma área de 7,0260 ha do imóvel denominado Fazenda Moita Verde, em Zona Rural do município de Riachão do Dantas - SE.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Autorização Ambiental foi emitida às 11:47:42 do dia 05/02/2019, com validade por 1 ano, vencendo-se em 05/02/2020.
- 02.** O código de controle desta licença é **<31b32521ce5bf8ad0a2219209509f186>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 42/2019

Código: 31b32521ce5bf8ad0a2219209509f186

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Autorização Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá atender as normas específicas de construção e operação que regem a atividade e deverá realizar manutenção periódica na estrutura da torre.
3. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela construção da torre de medição deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
4. Quaisquer alterações que possam ocorrer na implantação do empreendimento e que estejam em desacordo com as condições da presente Autorização deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
5. Perante a Adema, a empresa, é a responsável pela implantação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação e operação da torre.
6. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
7. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção da linha de transmissão e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.